



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações



Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2024

Referente aos fatos posteriores ao certame:

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 002/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de emulsão asfáltica RR-2C, a ser utilizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Jahu.

O Pregão Eletrônico n.º 002/2024 ocorreu aos 31 de janeiro de 2024, a partir das 09h00min. Durante o fim da etapa de lances duas empresas registraram queixas no chat da plataforma de licitações eletrônicas: Fiorilli, alegando que o sistema não estava cumprindo com os itens editalícios 11.12 e 11.13, uma vez que a prorrogação automática da etapa de lances não foi acionada sempre que as licitantes ofertavam novos preços.

Após a fase de habilitação, o pregoeiro daquela ocasião (que abaixo assina) avançou à fase de manifestação de recursos, que teve tal direito reclamado pela licitante ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.755.193/0001-06, conforme será relatado a seguir.

Das razões de recurso da empresa ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.:

A licitante ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., em apertada síntese, alegou que durante a fase de prorrogação automática de lances, ocorreu um ERRO SISTÊMICO no portal de licitações da Fiorilli, de modo que o sistema não acatou o tempo de disputa descrito em edital, fechando a disputa de lances antes do previsto, prejudicando gravemente a ora recorrente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações



Ressalte-se que o edital prevê a prorrogação do tempo de disputa em 02 minutos sempre que houver algum lance nesse período de prorrogação, conforme itens 11.12 e 11.13.

Às 09h15m38s do dia 31/01/2024 os lances foram finalizados, pelo que se aguardava a análise da comissão, momento este em que a recorrente - "LIC002", às 09h22m34 do dia 31/01/2024, questionou que:

· "No chat foi dito que o tempo de 02 minutos seria reiniciado a cada lance ofertado, porém a disputa finalizou sem a prorrogação desse tempo... poderia verificar por gentileza?".

Às 09h35m17s a "LIC003" também enviou ao "PREGOEIRO" a seguinte mensagem:

· "Informamos que também nos sentimos prejudicados com o encerramento sem reabertura do prazo de 2 min informado via chat, bem como previsto em edital".

Enquanto isso a "LIC001" (PAVFRIO PAVIMENTOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA) permanecia como a vencedora do certame - primeira classificada na etapa de lances, constando tal fato das mensagens no chat.

Após diversas conversas entre sistema, pregoeiro e licitantes, dada a não solução do problema pela empresa que administrava o sistema eletrônico utilizado para a licitação, ficou definido que seria dada continuidade à licitação, declarando-se a vencedora **PAVFRIO**, de modo que deveriam as empresas, que se sentiram prejudicadas, interpor o recurso conforme previsão legal.

Referente à decisão do Pregoeiro:

Conforme supra relatado pela reclamante e mensagens contidas em chat licitatório, percebe-se que, das três licitantes participantes do certame, duas manifestaram os erros incorridos na plataforma Fiorilli, no momento em que o certame avançou à prorrogação automática da etapa de lances.

O Edital, através de seus itens 11.12 e 11.13, deixa claro que, *ipsis literis*:

"11.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações



nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.", e

"11.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários."

Ao averiguar o histórico de lances, que consta no processo eletrônico gerado no próprio sistema de informação Fiorilli, constata-se que, de fato, houve lances das três participantes do certame licitatório, durante a prorrogação automática da etapa de lances, todavia, esta durou exatos 02 (dois) minutos, sem atender ao item editalício 11.13.

Às 09h13min37seg, do dia 31/01/2024, o *chat* da plataforma Fiorilli automaticamente apresentou a seguinte mensagem: "*Prorrogação de lances iniciada!*", seguida de: "*Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.*".

Às 09h15min38seg, do dia 31/01/2024, o sistema Fiorilli encaminhou a seguinte mensagem: "*Lances finalizados, aguardando análise da comissão.*"

Percebe-se que, necessariamente 02 (dois) minutos após aberta a fase de prorrogação, esta foi encerrada, sem considerar, por exemplo, que às 09h14min01seg, o penúltimo lance, ofertado pela licitante CBAA – ASFALTOS LTDA., foi realizado, fato que deveria, conforme previsto, ter prorrogado a possibilidade de se realizar novos lances até, no mínimo, às 09h16min01seg.

Todavia, conforme acima mencionado, a fase de prorrogação automática de lances se encerrou às 09h15min38seg, ou seja, 39 (trinta e nove) segundos além do que deveria ter se encerrado, caso houvesse cumprido com o item editalício 11.13.

Deste modo, manter a sessão pública em seu *status quo*, ocasiona clara lesão às pessoas jurídicas, de ambos os lados, envolvidas com o certame em tela, o que não dá a esta Municipalidade opção menos desvantajosa que não seja a anulação do certame em questão.

Dados os apontamentos e argumentos elencados, o Pregoeiro, que abaixo assina, não enxerga caminho menos prejudicial a ser tomado, se não pelo encaminhamento





Prefeitura do Município de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações



Prefeitura do Município de Jahu

do processo licitatório em questão para decisão final da Autoridade Competente quanto à anulação de todos os procedimentos realizados no processo licitatório em tela, a partir da sessão de lances, nos termos do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c".

Jahu, 20 de fevereiro de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

